



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000006871/2024

DESPACHO DIRG Nº 6108/2024

Trata-se de processo constituído com o objetivo de avaliar e indicar a solução mais adequada para o atendimento das demandas de água potável e de coleta e tratamento de esgoto da Vara do Trabalho de Estreito.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0198780), o Mapa de Riscos (doc. SEI nº 0198781) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 0199945).

Em Parecer 1058/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199509), a Divisão de Assessoramento Jurídico se manifesta pela possibilidade da contratação direta do SAAE - Estreito por inexigibilidade de licitação, à luz do art. 74, I da Lei nº. 14.133/21, desde que seja juntado: a disponibilidade orçamentária; a regularidade da futura contratada; e justificativa do preço. No que toca aos artefatos de planejamento, a DIVAJ conclui que estes cumprem os requisitos legais, em que pese o modelo adotado no mapa de riscos.

Em Despacho AEAO nº 402/2024 (doc. SEI nº 0200103), a Secretaria de Orçamento e Finanças informa que há previsão de disponibilidade orçamentária na POA/2025. Portanto, o valor estimado de R\$ 1.563,80 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), conforme disposto no item 11, do Termo de Referência (doc. SEI nº 0199945), está compatível com a previsão orçamentária destinada à contratação em questão para o exercício de 2025.

Em Despacho CAGEN nº 977/2024 (doc. SEI nº 0204482), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial manifestou-se nos seguintes termos:

"Retornam os autos à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para promover as adequações necessárias em conformidade com o disposto no Despacho DIVAJ nº 456/2024 (doc. SEI nº 0203072).

Consta dos autos, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão estadual negativa; a certidão de regularidade do FGTS apresenta pendência;

quanto à certidão municipal, não existe, na página da secretaria municipal de Estreito, opção para emissão de certidão.

Está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

Consta do doc. 0198825, declaração de exclusividade do fornecedor.

Registro a existência de contrato vigente com a mesma contratada, sob a égide da Lei 8666/93, cuja tarifa atualmente cobrada será a mesma na nova contratação, objeto dos presentes autos. Assim, quanto ao preço, não haverá majoração em virtude da nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Registro, por derradeiro, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a contratação de uma empresa em regime de monopólio sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal e admite, também, a manutenção do contrato de prestação de serviço com a mesma em face da impossibilidade de rescisão de contrato por conta da necessidade da prestação continuada do serviço prestado pela concessionária."

Em Despacho DIVAJ nº 473/2024 (doc. SEI nº 0204510), a Divisão de Assessoramento Jurídico assim se manifestou:

"Retornam os autos com as informações de saneamento de pendências pela CAGEN.

A Coordenadoria atestada que a tarifa do novo contrato, será a mesma praticada no contrato vigente assinado sob a égide da Lei 8666/93. Logo, não haverá majoração no preço na nova contratação. Permanecem inalteradas todas as condições da contratação anterior que ora se substitui, em virtude de exigência legal.

Consta dos autos, certidão negativa de débitos trabalhistas e certidão estadual negativa; a certidão de regularidade do FGTS apresenta pendência; quanto à certidão municipal, não existe, na página da secretaria municipal de Estreito, opção para emissão de certidão.

Assim, está pendente a certidão de Tributos Federais, diante da indisponibilidade de acesso da página.

A CAGEN atenta para a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que admitiria a contratação de uma empresa em regime de monopólio sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal e admite, também, a manutenção do contrato de prestação de serviço com a mesma em face da impossibilidade de rescisão de contrato por conta da necessidade da prestação continuada do serviço prestado pela concessionária.

Na verdade, a jurisprudência referenciada não dispensa a apresentação das certidões de empresas estatais em regime de monopólio, mas tão somente dispensam a regularidade em si para a contratação. Assim, a Administração tem sim o poder-dever de verificar se a contratada está ou não regular para que o fisco seja informado quanto à situação fiscal da empresa.

Em suma, no caso dos autos, ainda que a certidão esteja positiva junto ao fisco federal, isto não obstará a contratação, mas os órgãos da receita devem ser informados da contratação e da situação irregular da contratada.

Assim, sanada a certidão do fisco federal, a contratação direta do SAAE - Estreito por inexigibilidade de licitação, pode prosseguir conforme já concluído por esta DIVAJ no Parecer nº. 1058/2024 (0199509).

Assim, submeto os atos à consideração superior para prosseguimento da contratação."

Em doc. SEI nº 0204703, a Coordenadoria de Administração e Gestão

Negocial juntou aos autos a tentativa de consulta à CND Federal. Conforme referido documento, as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.777.189/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

O Apoio Administrativo da Diretoria-Geral juntou aos autos, em doc. SEI nº 0204849, a consulta a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Deve-se informar que, com base no Acórdão Nr 1402/208 - TCU - PLENÁRIO, as empresas prestadoras de serviços essenciais, sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao FGTS e ao INSS poderão contratar com a administração pública. Neste mesmo sentido é a Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU 431/1997 - plenário - ATA 28/97, PROCESSO Nº TC004.389/96-4, item 2:

“2. ... as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do Órgão, acompanhada das devidas justificativas;”

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1058/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0199509) e no Despacho DIVAJ nº 473/2024 (doc. SEI nº 0204510), e com fulcro no art. 2º, III, da Portaria GP/TRT16 nº 20/2024, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ESTREITO - CNPJ: 06.777.189/0001-00, no valor estimado de R\$ 1.563,80 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato da Inexigibilidade de Licitação e dar a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ato contínuo, à **Divisão de Aquisições e Contratações** para conhecimento e providências quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial para a elaboração e o preenchimento da minuta de contrato.

Por derradeiro, à Divisão de Assessoramento Jurídico para análise e emissão parecer acerca da referida minuta.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 27/12/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0204641** e o código CRC **A49CF143**.

Referência: Processo nº 000006871/2024

SEI nº 0204641